Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE

Inclusão dos servidores do Ministério Público da União na base do Sintrajufe/RS

Como está no Estatuto	Como ficará
Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE RS, entidade sindical de primeiro grau, de âmbito estadual, representativa dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Rio Grande do Sul, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, com natureza e fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.	Art. 1º - Fica constituído nos termos do presente Estatuto o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal **e do Ministério Público da União** no Rio Grande do Sul - SINTRAJUFE RS, entidade sindical de primeiro grau, de âmbito estadual, representativa dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal **e do Ministério Público da União** no Rio Grande do Sul, quaisquer que sejam os órgãos a que estejam vinculados, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, com natureza e fins não lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.
Não há § 3º no Artigo 1º.	Artigo 1º § 3º – O SINTRAJUFE RS, por deliberação de assembleia geral, passa a representar os servidores federais do Ministério Público da União no estado do Rio Grande do Sul, para todos os efeitos.
Art. 5º - Assistem o direito de se associar ao Sindicato regido por este Estatuto, os trabalhadores ocupantes de cargos públicos efetivos ou empregos públicos, ativos ou aposentados, regidos pela lei 8.112/90 ou por outros regimes e leis específicos que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em exercício nos órgãos do Judiciário Federal no Estado do Rio Grande do Sul.	Art. 5º - Assistem o direito de se associar ao Sindicato regido por este Estatuto, os trabalhadores ocupantes de cargos públicos efetivos ou empregos públicos, ativos ou aposentados, regidos pela lei 8.112/90 ou por outros regimes e leis específicos que venham a ser admitidos na Constituição da República Federativa do Brasil, em exercício nos órgãos do Judiciário Federal **e Ministério Público da União** no Estado do Rio Grande do Sul.
Art. 42 § 1º – Considera-se local de trabalho para os fins estabelecidos no caput cada uma das unidades judiciárias existentes em Porto Alegre e no interior do Estado.	Art. 42 § 1º – Considera-se local de trabalho para os fins estabelecidos no caput cada uma das unidades judiciárias existentes em Porto Alegre e no interior do Estado, **bem como os locais de trabalho no âmbito do Ministério Público da União**.
Não há Artigo 155.	Art. 155 – Os servidores públicos do Ministério Público da União no estado do Rio Grande do Sul, que se filiarem à entidade sindical SINTRAJUFE RS, passam a gozar de todas as prerrogativas e direitos, nos termos e prazos deste estatuto.

Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE

Votação eletrônica nas eleições para o sistema diretivo do Sintrajufe/RS

Como está no Estatuto	Como ficará
Não há Artigo 84-A.	Art. 84-A - As eleições de que trata o Art. 83 poderão ser realizadas mediante sistema eletrônico de votação na rede mundial de computadores (internet), aplicando-se, no que couber, os demais dispositivos do Título IV deste Estatuto, desde que garantidos: I - A inviolabilidade do sistema de votação e o sigilo do voto; II - O livre acesso da totalidade dos eleitores ao sistema eletrônico de votação; III - A possibilidade de fiscalização do processo eleitoral eletrônico por todas as chapas, pela Comissão Eleitoral e pelos eleitores; IV - A realização de procedimentos de auditoria ou checagem de segurança do sistema de votação, para verificação de erros ou fraudes. § 1º A votação eletrônica, via internet, será realizada no domínio virtual do SINTRAJUFE RS, em página específica, com sistema próprio previamente auditado. § 2º - Em caso de opção por votação via internet, a comissão eleitoral fixará o prazo de votação, desde que não inferior a 24 horas ininterruptas e não superior a 72 horas.